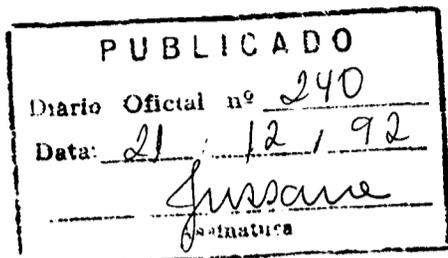




LEI Nº 4.531 DE 21 DE dezembro DE 1992



Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Casa Leite, do povoado Paquetá, no município de Picos.

O Governador do Estado do Piauí

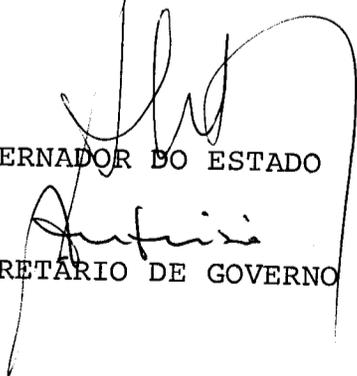
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

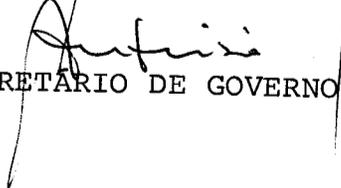
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Casa Leite, com sede no povoado Paquetá e foro na cidade de Picos.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

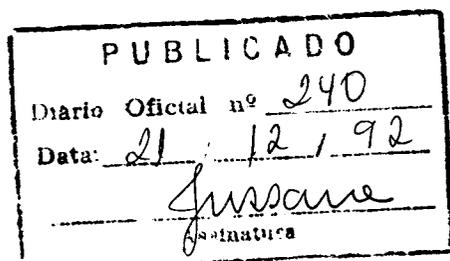
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.531 DE 21 DE dezembro DE 1992



Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Casa Leite, do povoado Paquetá, no município de Picos.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

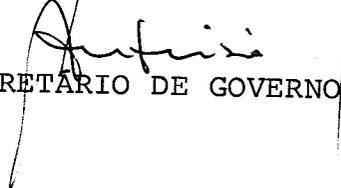
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Casa Leite, com sede no povoado Paquetá e foro na cidade de Picos.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO